



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

LEI COMPLEMENTAR N.º 026/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º. 774/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se os **Incisos** do Art. 2º da Lei Municipal nº 774/2022, de 24 de agosto de 2022, que passa a seguinte redação:

I – O Processo Seletivo Público Simplificado será realizado em três etapas:

- a. Etapa I: prova de títulos em caráter eliminatório;
- b. Etapa II: Análise de entrevista em caráter eliminatório;
- c. Etapa III: Apresentação do Plano de Trabalho alinhado ao PPP (Projeto Político Pedagógico) e à BNCC (Base Nacional Comum Curricular), em caráter eliminatório.

II – A Publicação do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para o cargo de Diretor Escolar pela Secretaria Municipal de Educação, determinará como requisitos para concorrer ao cargo de diretor, os descritos abaixo:

- a. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b. estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- c. não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração, com trânsito em julgado;
- d. possuir graduação em Licenciatura com comprovação em Pedagogia, ou em



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

especialização em gestão/administração, com certificação emitida pelo MEC, mediante comprovação;

- e. ter experiência comprovada de, pelo menos 04 (anos) de exercício em sala de aula;
- f. ter experiência em Gestão Pública Escolar ou Coordenação Escolar, de no mínimo 02 (anos).
- g. não ter contas de gestão escolar desaprovadas juntos aos programas e projetos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal de Educação de São João do Jaguaribe.

III – Avaliação da documentação entregue pelos(as) candidatos(as) em prazo fixado no edital, com a publicação do resultado e abertura de prazo para eventuais recursos;

IV – Homologação do resultado final do processo seletivo pelo(a) Secretário(a) de Educação, após o julgamento de eventuais recursos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE, aos 06 de setembro de 2022.


Raimundo César Moraes Maia
Prefeito Municipal